



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 512/2003 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MAURITI PARA O EXERCÍCIO DE 2004, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2003, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita do Município de Mauriti para o exercício financeiro de 2004, no montante de R\$ 17.317.120,00 (Dezessete Milhões, Trezentos e Dezessete Mil, Cento e Vinte Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição da República, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1208, de 30.04.03-LDO – 2004, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 17.317.120,00 (Dezessete Milhões, Trezentos e Dezessete Mil, Cento e Vinte Reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas nos incisos a receita de cada orçamento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE FINANÇAS

I – Orçamento Fiscal: R\$ 14.029.700,00 (Quatorze Milhões, Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.287.420,00 (Três Milhões, Duzentos e Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos e Vinte Reais).

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 17.317.120,00 (dezessete milhões, trezentos e dezessete mil, cento e vinte reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o anexo II, sendo especificado nos incisos a despesa de cada orçamento:

I – Orçamento Fiscal : R\$ 14.029.700,00 (Quatorze Milhões, Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.287.420,00 (Três Milhões Duzentos e Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos e Vinte Reais).

Parágrafo Único – O repasse para o Poder Legislativo é fixado em 8% (oito por cento) do somatório das receitas Tributárias e Constitucionais, previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, conforme determinação contida no art. 29 – A, inciso I, efetivadas no exercício imediatamente anterior.

- Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/03 de 21 de Outubro de 2003.

Seção III – Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 e no Parágrafo Único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites e condições estabelecidas neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

I – até o limite de trinta por cento da despesa fixada, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial de dotações;
- b) excesso de arrecadação;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro de 2003.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE FINANÇAS

II – para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos;

III – para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida;

IV – para o atendimento de despesas com a amortização da dívida pública federal;

V – para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais; e

VI – para o atendimento das despesas não referenciadas nos itens anteriores.

1º - O limite de trinta por cento a que se refere o inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderá ser ampliado para cinquenta por cento, quando o remanejamento ocorrer no âmbito do mesmo programa.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Integram esta Lei:

I – a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

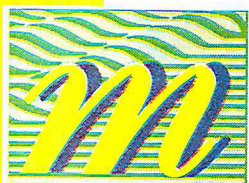
II – a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - quadro discriminativo da receita por fonte e respectiva legislação;

IV – quadro de dotações por órgãos do Governo e da Administração;

V – quadro demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos nº 6 a 9;

VI – tabelas e demonstrativos diversos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adequar, por Decreto, o orçamento da Câmara Municipal ao disposto no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 7º - O Executivo Municipal fixará o cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias e o Detalhamento da Despesa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2004.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 31
DE OUTUBRO DE 2003.


MARCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

